RETIFICA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.543, DE 22 DE MAIO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon**,** Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º ? Fica retificado o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.543, de 22 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

> *?Art. 1º ? Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar parte ideal com área de 1.577,00 m² (um mil, quinhentos e setenta e sete metros quadrados), pertencente ao Lote Rural nº 110-B, do 12º perímetro, com área total de 43.918,625m², situado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de acordo com a Matrícula nº 39.702, Livro nº 02, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon, de propriedade deste Município.?*

Art. 2º ? Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito